DEMONSTRATIVO TRIMESTRAL
Relatório Trimestral – 30/09/2026

À Comissão de Valores Mobiliários - CVM

Prezados senhores,

O Banco Daycoval S.A. ("Administrador"), CNPJ 62.232.889/0001-90, na qualidade de administrador do CUPERTINO KAYA PRECATÓRIOS FIDC DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, CNPJ/ME Nº 60315519000190, em atendimento ao disposto no artigo 27, inciso V da Resolução CVM 175, apresenta as informações relativas ao 3º trimestre de 2026:

1. INFORMAÇÕES DO CUSTODIANTE – ART. 27, INCISO V, ALÍNEA "A")

i) Direitos Creditórios Vencidos:

	Quantidade	Valor Presente	% Carteira	% PL
Créditos Inadimplidos	0	-	-	-
Créditos Inexistentes	0	-	-	-

ii) Direitos Creditórios Substituídos:

	Quantidade	Valor Presente	% Carteira	% PL
Créditos Substituídos	0	-	-	-
Créditos Inexistentes	0	-	-	-

2. INFORMAÇÕES DO ADMINISTRADOR – ART. 27, INCISO V, ALÍNEA "B")

i) Os resultados do registro dos direitos creditórios no que se refere à origem, existência e exigibilidade desses ativos, explicitando a quantidade e a relevância dos créditos que não foram aceitos para registro:

	Quantidade	%PL
Direitos Creditórios Registrados	188	100%
Direitos Creditórios Não Registrados	Não aplicável	-

ii) O eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança ou propositura de processo administrativo, judicial ou arbitral envolvendo a classe de cotas, bem como a indicação do percentual do patrimônio envolvido e em risco:

Não se aplica.

iii) No caso de classe destinada ao público em geral que adquira precatórios federais:

a. se o precatório permanece na ordem de pagamento da União;

Não se aplica.

b. sobre eventual existência de impugnação judicial ou fatos supervenientes capazes de alterar a ordem ou o prazo de pagamento do precatório e avaliação, fundamentada, sobre a chance de êxito das impugnações;

Não se aplica.

3. INFORMAÇÕES DO GESTOR – ART. 27, INCISO V, ALÍNEA "D")

Anexo.

Atenciosamente,

BANCO DAYCOVAL S.A.
CNPJ 62.232.889/0001-90
Administrador do Fundo

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 2026.

Conforme o capítulo VI, art. 27 – alíneas "c" e "d", precisamos que nos enviem as informações descritas, caso aplicáveis:

1. O eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança ou propositura de processo administrativo, judicial ou arbitral envolvendo a classe de cotas, bem como a indicação do percentual do patrimônio envolvido e em risco;

   Não se aplica. Até a presente data, não houve ajuizamento de ação judicial de cobrança nem proposição de processo administrativo, judicial ou arbitral envolvendo a classe de cotas, razão pela qual não há percentual do patrimônio em risco a ser indicado. Mantemos monitoramento proativo e sólida governança para antecipar e mitigar eventuais litígios futuros.

2. Informações contidas no relatório trimestral do gestor a que se refere o § 3º deste artigo;

   Não se aplica.

Em complemento à solicitação, os §§ 2º e 3º:

§ 2º A informação de que trata a alínea "c" do inciso V do caput:

I. pode ser dada de forma agregada, caso a quantidade e valores envolvidos nas ações judiciais e arbitrais assim justifiquem;

   Não se aplica.

II. pode ser omitida do demonstrativo trimestral, a critério do gestor, caso sua divulgação possa prejudicar a estratégia de cobrança ou fomentar a inadimplência de direitos creditórios.

   Não se aplica.

§ 3º Para efeitos da alínea "d" do inciso V do caput, o gestor deve elaborar e encaminhar ao administrador, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referir, relatório contendo:

Clicksign 4c10a433-670b-494d-b23d-f22cd0c5044a

I. os efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos;

Não se aplica. Até a presente data, não houve alteração na política de investimento, razão pela qual não existem efeitos sobre a rentabilidade da carteira a serem reportados. Mantemos vigilância contínua e, se houver qualquer mudança futura, o relatório será encaminhado ao administrador dentro do prazo de 40 dias.

II. em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre:

a. critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais;

Não se aplica. Até a presente data, não há originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios.

b. eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais;

Não se aplica. Até a presente data, não há originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios.

III. eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios;

Não se aplica. O fundo é exclusivo para precatórios que não trabalham com garantias legais, motivo pelo qual não há garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios a serem alteradas.

Clicksign 4c10a433-670b-494d-b23d-f22cd0c5044a

IV. forma como se operou a cessão dos direitos creditórios, incluindo:

a. descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver;

A formalização das cessões se dá por meio da celebração de instrumentos contratuais específicos de cessão de direitos creditórios, bem como eventuais contratos acessórios, tais como, garantias complementares como alienação fiduciária de bem móvel ou imóvel e cessão fiduciária de recebíveis.

b. indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de direitos creditórios;

As cessões realizadas são, em regra, definitivas e irrevogáveis, implicando a transferência plena dos direitos creditórios, exceto nos casos em que forem identificados eventos que justifiquem a estrutura de uma promessa de cessão, que poderá depender de outras condicionantes para se tornar definitiva.

V. impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira;

Dada a natureza dos direitos creditórios que integram a carteira do Fundo, assim como seu modelo operacional, o eventual impacto da ocorrência de pré-pagamentos pode ser considerado bastante reduzido, uma vez que o Fundo é caracterizado pelo regime de revolvência.

VI. condições de alienação, a qualquer título, de direitos creditórios, incluindo:

a. momento da alienação (antes ou depois do vencimento);

Não se aplica. Até a presente data, não houve alienação de direitos creditórios, seja antes ou depois do vencimento. Mantemos acompanhamento contínuo para reportar qualquer operação futura dentro dos prazos regulamentares.

Clicksign 4c10a433-670b-494d-b23d-f22cd0c5044a

b. motivação da alienação;

Não se aplica. Até a presente data, não houve alienação de direitos creditórios, seja antes ou depois do vencimento. Mantemos acompanhamento contínuo para reportar qualquer operação futura dentro dos prazos regulamentares.

VII. impacto no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de direitos creditórios;

Em caso de descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de direitos creditórios, o Fundo ingressaria imediatamente em sua fase de desinvestimento, pautada por uma liquidação ordenada do portfólio de recebíveis conforme a ordem de preferência de cotas.

VIII. informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos direitos creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem na liquidação ou amortização antecipada de direitos creditórios.

Não se aplica. Até o momento, não houve qualquer fato que tenha afetado a regularidade dos fluxos financeiros provenientes dos direitos creditórios, tampouco eventos de liquidação ou amortização antecipada. Mantemos monitoramento contínuo e controles internos rigorosos para assegurar a normalidade dos recebimentos.

FELIPE DE SOUZA MICHAELIS

169.637.347-63

Clicksign 4c10a433-670b-494d-b23d-f22cd0c5044a